



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem Nº 1182/2025

Mirante da Serra, 16 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1.502/2025 “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COM ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de autorização para firmar termo de cessão de uso de máquinas, equipamentos e implementos, para beneficiar as associações do Município devidamente regulamentadas.

Esclarecemos que a Cessão será firmada a título precário e de forma temporária, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias para cada Associação beneficiada, tendo como objetivo alcançar um maior número de Produtores Rurais.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N.º 1.502/2025

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COM ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Máquinas, Implementos e Equipamentos, com Associações de Produtores Rurais, adquiridos através de convênios nas esferas federal, estadual, ou ainda com recursos próprios, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas a produção agropecuária no âmbito do Município de Mirante da Serra - RO.

§ 1º As Máquinas, Implementos e Equipamentos, que serão objeto do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e Associações de Produtores Rurais, pertencem ao patrimônio público municipal e estão à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Os custos com a aquisição de combustível, lubrificantes, peças de reposição, conservação e manutenção do bem público, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, durante a vigência do Termo de Cessão de Uso, cabendo ainda a Cessionária o pagamento do serviço de mão de obra qualificada do motorista/operador que atuará na condução da máquina na





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

realização dos serviços, devendo o mesmo ter experiência neste tipo de trabalho.

§ 3º As despesas com o transporte de máquinas e equipamentos serão de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 4º A cessão de Uso será sempre a título precário, por tempo determinado, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, reservando-se mais 02 (dois) dias para transporte de ida e volta do bem objeto da cessão.

§ 5º A cessão somente poderá ocorrer após o atendimento de todos os agendamentos de produtores rurais porventura existentes.

§ 6º Não poderá ocorrer o empréstimo da máquina ou equipamento objeto da cessão para terceiros.

§ 7º A máquina ou equipamento objeto da cessão não poderá prestar serviços a terceiros de forma remunerada.

Art. 2º A cessionária receberá o bem público em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, conservação e manutenção.

§ 1º No que trata do aspecto da segurança, é de exclusiva responsabilidade da cessionária, a adoção das medidas que visem a preservação do bem público, devendo o mesmo ser acomodado em local seguro, e ainda com a segurança do trabalhador que irá operacionalizar o máquina.

§ 2º O bem público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sendo que no caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, a mesma deverá efetivar os devidos reparos ou arcar pecuniariamente com os mesmos.

Art. 3º As máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Município objeto da cessão de uso, autorizada por esta lei, deverão ser especificados de forma detalhada na ocasião da formalização do Termo de Cessão de Uso específico de cada associação beneficiária.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único. Os bens cedidos poderão ser utilizados pelos produtores rurais associados na respectiva associação, desde que a propriedade esteja localizada dentro do Município de Mirante da Serra - RO.

Art. 4º Os Termos de Cessão de Uso de que dispõe esta Lei conterão cláusulas que assegurem o interesse público, entre os quais os seguintes que são obrigatórios:

- I - Utilização exclusiva dos bens em serviços dos associados e em propriedades localizada no município de Mirante da Serra - RO;
- II - Operacionalização dos equipamentos exclusivamente por associados, a fim de evitar vinculação trabalhista;
- III - Responsabilidade exclusiva da associação pela operacionalização dos bens, custeando todas as despesas e encargos.

Art. 5º A associação deverá formalizar o pedido com a finalidade de firmar termo de cessão de uso, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

- I- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- III - Certidão Negativa de Débitos municipal (se contribuinte);

Art. 6º A cessão de uso dos bens públicos que trata esta lei, não envolve tampouco transfere o domínio do bem para a associação beneficiária, podendo ainda o Termo ser rescindido de forma unilateral pela administração, nas seguintes hipóteses:

- I- Descumprimento de cláusulas do Termo de Cessão de Uso;
- II - Extinção ou dissolução da Associação;
- III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens.

Art. 7º O Município deverá nomear Comissão com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos termos que serão ajustados na cessão de uso dos bens públicos. A comissão será ainda responsável pela





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

avaliação do requerimento protocolado por parte da associação na Secretaria de Agricultura, para fins de comprovar a real urgência do pedido.

Art. 8º A administração regulamentará através de Decreto, as particularidades de operacionalização dos termos que serão firmados com base na presente lei.

Art. 9º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo a elaboração dos termos de cessão de uso do (s) bens públicos, a ser pactuado entre o Município e a cessionária (associação), para os fins previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1502/2025	16/04/2025

ID: 243668	Processo	Documento
CRC: 59198461		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELAINE LUGAO ALVES		
Criação: 16/04/2025 08:43:20	Finalização: 16/04/2025 08:50:31	

MD5: **A6DDB5AB41B7BAF51AD85EB16FFD0AA3**

SHA256: **C4603CAA657875AD3CCFAAED2F87820B764924AC52C1FEB325A09B0900C25F36**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1.502/2025 “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COM ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)	MIRANTE DA SERRA	RO	16/04/2025 08:44:24
----------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/04/2025 08:44:40
----------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	16/04/2025 10:12:09
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	16/04/2025 10:59:46
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 243668 e o CRC 59198461.